



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.818, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 3º. DA LEI 3.747/2004,
QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS
CONSTRUÇÕES EM DESACORDO COM AS
NORMAS LEGAIS, E INSITUI A TAXA DE
INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.747/2004, de 13 de julho de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Para a obtenção do benefício previsto nesta lei, o interessado deverá, no prazo de 18 (dezoito) meses de sua promulgação, requerer a regularização, instruindo o pedido com os seguintes elementos:”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 29 DE MARÇO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração